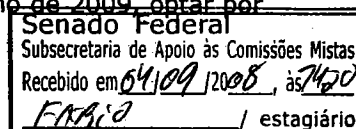


EMENDA N.º , DE 2008, À MP N.º 440, DE 2008.**Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.**

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **dando nova redação ao** § 4º do Artigo 12 da Lei 11457 de 16 de março de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.....

"§ 4º Os servidores referidos neste artigo poderão, até o dia 30 de junho de 2009, optar por sua permanência no órgão de origem."

Justificação

O artigo 257 do § 4º da Medida Provisória 441 estabeleceu que o retorno dos servidores ao órgão de origem será gradativo e ocorrerá até 31 de julho de 2009, contados a partir da publicação da Medida Provisória.

Os servidores inseridos no Artigo 12 da Lei 11457 foram redistribuídos no dia 2 de maio para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, naquele momento a mesma lei lhes assegurou o direito de opção que deveria ser exercido até o dia 29 de outubro de 2007.

Ocorre que até o presente momento o servidor continua numa situação precária na Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão para o qual ele foi redistribuído.

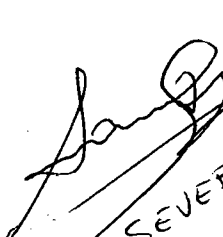
Se o servidor terá que ficar no órgão, mesmo contra a sua vontade, até o limite de 31 de julho de 2009, é razoável que ele tenha então o prazo de opção dilatado até o dia 30 de junho de 2009, podendo com isso exercer esse direito que lhe está assegurado em lei apenas depois de ter a certeza de que está optando de forma fundamentada e com absoluta certeza de ter feito a melhor escolha, não podemos nos esquecer que essa opção refletirá em toda a vida funcional desse servidor.

Inicialmente os servidores optantes retornariam ao órgão de origem até o dia 29 de outubro de 2007, o governo desconsiderando a vontade do próprio servidor prorrogou esse retorno para até 31 de julho de 2008 e depois prorrogou novamente para até 31 de julho de 2009; porém não reabriu o prazo para esses servidores poderem optar, o que demonstra uma absoluta incoerência.

Buscamos através dessa emenda resgatar o direito de opção unilateral do servidor, uma vez que a situação que se apresentava em 29 de outubro de 2007 não é a mesma de hoje, por essa razão o servidor não pode ser punido por ter ou não optado em outro cenário.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2008.


DEP. SEVERIANO ALVES

